



CONTRATO	Nº 132/2019	DATA 08/10/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA

ANA TAYNARA DO ROSARIO SILVA

OBJETO

O objeto do presente é a contratação de pessoa física, da área do Serviço Social, para prestação de serviços e ações do Programa “Boa Semana” nas unidades da DESO do interior de Sergipe.

CONTRATO Nº 132/2019

Contrato de Prestação de Serviços,
que entre si fazem a **COMPANHIA
DE SANEAMENTO DE SERGIPE –
DESO** e **ANA TAYNARA DO RO-
SARIO SILVA** na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e, e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões Dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e **ANA TAYNARA DO ROSARIO SILVA**, brasileira, assistente social, CPF n. 058.321.165-85, com endereço residencial na Rua B, 201 AP.303 Bl VII Graças, São Conrado, Aracaju(SE), resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 12/09/2019, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 92520/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de procedimento de contratação direta 059/2019, art. 29, inciso II da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 07/10/19 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do RILC/DESO, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de pessoa física, da área do Serviço Social, para prestação de serviços e ações do Programa “Boa Semana” nas unidades da DESO do interior de Sergipe.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à CONTRATADA pela contratação dos serviços a importância de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (**noventa**) dias, contado a partir da assinatura.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes do **Termo de Cooperação Técnica e Financeira do SESI** que prevê serviços sociais de Promoção a Saúde. Fonte 30.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO



5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, **caso aplicável** ao CONTRATADO deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não Será permitida a subcontratação do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos à medida que forem apresentadas as faturas da prestação dos mesmos, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.3 - A DESO poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato.

7.4 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura do Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

7.5 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Erro ou vício das faturas;
- d)** Apresentação de fatura com CPF/MF diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

8.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações pra assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2 - Prestar os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados no cronograma de

execução do Programa "Boa Semana";

9.3- Planejar e desenvolver as pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social;

9.4- Entregar mensalmente relatório descritivo, carimbado e datado, com registro fotográfico das visitas e demais serviços e ações realizadas, que serão analisadas pela CSSB- Coordenação de Serviço Social e Benefícios;

9.5- Elaborar relatório Anual e apresentar à CSSB – Coordenação de Serviço Social e Benefícios ao final do ano civil, em forma impressa e meio digital, devidamente carimbado e datado;

9.6 - A contratada deverá exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto nos relatórios e pareceres, como nos registros fotográficos, visando a clareza, objetividade, consistência das informações, em texto isento de erros de português e de digitação, de modo a refletir o padrão de qualidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1. Exigir o cumprimento das ações do Programa "Boa Semana" e do contrato, bem como zelar na prestação dos serviços e no cumprimento dos prazos;

10.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no cronograma de execução dos serviços contratados;

10.3- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para prestação do serviço;

10.4- Propor demandas, conforme as necessidades e exigências apresentadas pelos empregados da CSSB – Coordenação de Serviço Social e Benefícios;

10.5 - Realizar monitoramento e avaliação mensal do trabalho executado, analisando dados e atividades propostas, bem como a qualidade e a quantidade dos serviços contratados, a fim de rever metas visando a reorganização e redirecionamento das ações, quando necessário;

10.6 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, assinando prazo para sua correção;

10.7- Disponibilizar transporte com motorista para os profissionais realizar o seu deslocamento da sede da DESO a unidade destino, conforme cronograma de execução dos serviços;

10.8- Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

10.9- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa moratória;

11.1.3 – Multa compensatória;



11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

III – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

IV – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de sus-

pensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DO CONTRATO

14.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1 - Integram este Contrato:

- a) Publicação.
- b) Procedimento administrativo 92520/2019.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

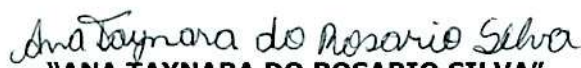
16.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato.

17.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju/SE, 08 de outubro de 2019.


"ANA TAYNARA DO ROSARIO SILVA"
CONTRATADA


"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO


"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO – DESO


"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

Aracaju, 07 de outubro de 2019

PORTARIA Nº 212/2019

O Diretor Presidente da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1) Designar o Senhor **CARLOS ANDERSON SILVEIRA PEDREIRA**, Diretor de Operação e Manutenção da DESO para responder pela Presidência nos dias 08 e 09 de outubro de 2019, nos termos estatutários e legais;

2) Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Comunique-se



CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
Diretor Presidente